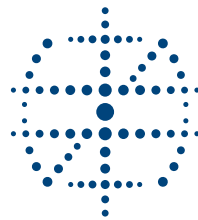
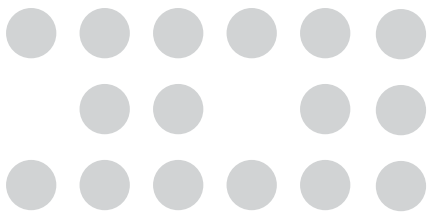
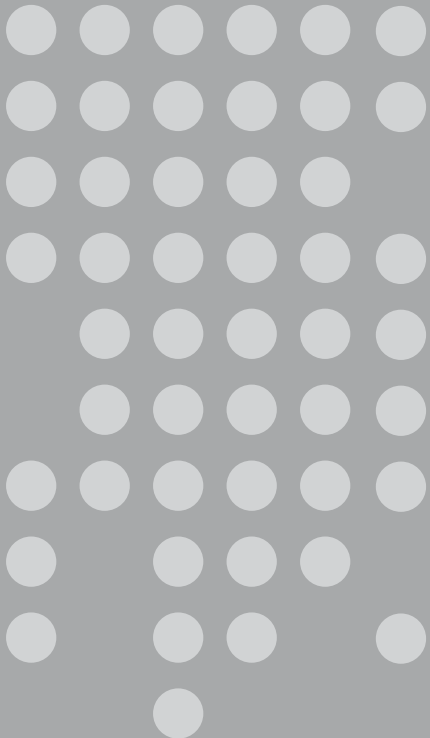


Madeira: Soluções Globais para Investimentos de Sucesso



Centro Internacional
de Negócios da Madeira



Tratados de Dupla Tributação

Documento disponível em: www.abc-madeira.com



Convenções Celebradas por Portugal para Evitar a Dupla Tributação

Europa

PAÍSES	DIPLOMA LEGAL	TROCA DE INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
ALEMANHA	Lei nº 12/82 de 03 de Junho	Aviso publicado em 14-10-1982 Em vigor desde 08-10-1982	10º	15%	11º	10% a) 15% b)	12º	10%
ÁUSTRIA	DL nº 70/71 de 08 de Março	Aviso publicado em 08-02-1972 Em vigor desde 28-02-1972	10º	15%	11º	10%	12º	5% b) 10% c)
BÉLGICA	DL nº 619/70, 15 de Dezembro Convenção Adicional (Res. Ass. Rep. n.º 82/2000 de 14 de Dezembro)	Aviso publicado em 17-02-1971 Em vigor desde 19-02-1971. Convenção Adicional em vigor desde 05-04-2001	10º	15%	11º	15%	12º	10%
BULGÁRIA	Resolução Assembleia da República nº 14/96 de 11 de Abril	Aviso nº 258/96 publicado em 26-08-1996 Em vigor desde 18-07-1996	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
DINAMARCA	Resolução Assembleia da República nº 6/2002 de 23 de Fevereiro	Aviso nº 53/2002 publicado em 15-06-2002 Em vigor desde 24-05-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10%	11º	10%	12º	10%
ESLOVÁQUIA	Resolução Assembleia da República nº 49/2004 de 13 de Julho	Aviso nº 191/2004 publicado em 04-12-2004 Em vigor desde 02-11-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005	10º	15% b) 10% m)	11º	10%	12º	10%
ESLOVÉNIA	Resolução Assembleia da República nº 48/2004 de 10 de Julho	Aviso nº 155/2004 publicado em 31-08-2004 Em vigor desde 13-08-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005	10º	5% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%
ESPAÑA	Resolução Assembleia da República nº 6/95, de 28 de Janeiro	Aviso nº 164/95 publicado em 18-07-1995 Em vigor desde 28-06-1995	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	5%
ESTÓNIA	Resolução Assembleia da República nº 47/2004 de 08 de Julho	Aviso nº 175/2004 publicado em 27-11-2004 Em vigor desde 23-07-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005	10º	10%	11º	10%	12º	10%
FINLÂNDIA	DL nº 494/70 de 23 de Outubro	Aviso publicado em 22-08-1980 Em vigor desde 14-07-1971	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	10%
FRANÇA	DL nº 105/71 de 26 de Março	Aviso publicado em 13-11-1972 Em vigor desde 18-11-1972	11º	15%	12º	10% h) 12% b)	13º	5%
GRÉCIA	Resolução Assembleia da República nº 25/2002 de 4 de Abril	Aviso nº 85/2002 publicado em 24-09-2002 Em vigor desde 13-08-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	15%	11º	15%	12º	10%
HOLANDA	Resolução Assembleia da República nº 62/2000 de 12 de Julho	Aviso nº 167/2000 publicado em 24-08-2000 Em vigor desde 11-08-2000	10º	10%	11º	10%	12º	10%
HUNGRIA	Resolução Assembleia da República nº 4/99 de 28 de Janeiro	Aviso nº 126/2000 publicado em 30-06-2000 Em vigor desde 08-05-2000	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
IRLANDA	Resolução Assembleia da República nº 29/94 de 24 de Junho (Res. Ass. Rep. n.º 62/2006 de 6 de Dezembro)	Aviso nº 218/94 publicado em 24-08-1994 Em vigor desde 11-07-1994 Convenção Adicional em vigor desde 18-12-2006	10º	15%	11º	15%	12º	10%
ISLÂNDIA	Resolução Assembleia da República nº 16/2002 de 8 de Março	Aviso nº 48/2002 publicado em 08-06-2002 Em vigor desde 11-04-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
ITÁLIA	Lei nº 10/82 de 01 de Junho	Aviso publicado em 07-01-1983 Em vigor desde 15-01-1983	10º	15%	11º	15%	12º	12%
LETÓNIA	Resolução Assembleia da República nº 12/2003 de 28 de Fevereiro	Aviso nº 138/2003 publicado em 26-04-2003 Em vigor desde 07-03-2003	10º	10%	11º	10%	12º	10%
LITUÂNIA	Resolução Assembleia da República nº 10/2003 de 25 de Fevereiro	Aviso nº 123/2003 publicado em 22-03-2003 Em vigor desde 26-02-2003	10º	10%	11º	10%	12º	10%
LUXEMBURGO	Resolução Assembleia da República nº 56/2000 de 30 de Junho	Aviso nº 256/2000 publicado em 30-12-2000 Em vigor desde 30-12-2000	10º	15%	11º	10% n) 15% b)	12º	10%



PAÍSES	DIPLOMA LEGAL	TROCA DE INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
MALTA	Resolução Assembleia da República nº 11/2002 de 25 de Fevereiro	Aviso nº 33/2002 publicado em 06-04-2002 e rectificado em 30-04-2002. Em vigor desde 05-04-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
NORUEGA	DL nº 504/70 de 27 de Outubro	Aviso publicado em 15-10-1971 Em vigor desde 01-10-1971	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	10%
POLÓNIA	Resolução Assembleia da República nº 57/97 de 09 de Setembro	Aviso nº 52/98 publicado em 25-03-1998 Em vigor desde 04-02-1998	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
REINO UNIDO	DL nº 48497 de 24 de Julho de 1968	Aviso publicado em 03-03-1969 Em vigor desde 20-01-1969	10º	10% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%
REP. CHECA	Resolução Assembleia da República nº 26/97 de 09 de Maio	Aviso nº 288/97 publicado em 08-11-1997 Em vigor desde 01-10-1997	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
ROMÉNIA	Resolução Assembleia da República nº 56/99 de 10 de Julho	Aviso nº 96/99 publicado em 18-08-1999 Em vigor desde 14-07-1999	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
RÚSSIA	Resolução Assembleia da República nº 10/2002 de 25 de Fevereiro	Aviso nº 32/2003 publicado em 30-01-2003 Em vigor desde 11-12-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
SUÉCIA	Resolução Assembleia da República nº 20/2003 de 11 de Março	Aviso nº 3/2004 publicado em 02-01-2004 e Aviso nº 32/2004, de 10-04-2004 Em vigor desde 19-12-2003 com efeitos a 01-01-2000	10º	10%	11º	10% q)	12º	10%
SUIÇA	DL nº 716/74 de 12 de Dezembro	Aviso publicado em 26-02-1976 Em vigor desde 17-12-1975	10º	10% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%
TURQUIA	Resolução Assembleia da República nº 13/2006 de 21 de Fevereiro	Aviso nº 2/2007 publicado em 10-01-2007 Em vigor desde 18-12-2006	10º	5% u) 15% b)	11º	10% v) 15% b)	12º	10%
UCRÂNIA	Resolução Assembleia da República nº 15/2002 de 8 de Março	Aviso nº 34/2002 publicado em 11-04-2002 e rectificado em 30-04-2002. Em vigor desde 11-03-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%

América

PAÍSES	DIPLOMA LEGAL	TROCA DE INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
BRASIL d)	Resolução Assembleia da República nº 33/2001 de 27 de Abril	Aviso nº 131/2001 publicado em 14-12-2001 Em vigor desde 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000	10º	10% m) 15% b)	11º	15%	12º	15%
CANADÁ	Resolução Assembleia da República nº 81/2000 de 6 de Dezembro	Aviso nº 111/2001 publicado em 17-10-2001 Em vigor desde 24-10-2001	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
CHILE	Resolução Assembleia da República nº 28/2006 de 06 de Abril	Aviso nº 243/2008 publicado em 29-12-2008 Em vigor desde 25-08-2008	10º	10% f) 15% b)	11º	5% r) 10% s) 15% b)	12º	5% t) 10% b)
CUBA	Resolução Assembleia da República nº 49/2001 de 13 de Julho	Aviso nº 187/2006 publicado em 23-01-2006 Em vigor desde 28-12-2005	10º	5% f) 10% b)	11º	10%	12º	5%
EUA	Resolução Assembleia da República nº 39/95 de 12 de Outubro	Aviso nº 35/96 publicado em 09-01-1996 Em vigor desde 01-01-1996	10º	5% g) 10% g) 15% b)	11º	10%	13º	10%
MÉXICO	Resolução Assembleia da República nº 84/2000 de 15 de Dezembro	Aviso nº 49/2001 publicado em 21-05-2001 Em vigor desde 09-01-2001	10º	10%	11º	10%	12º	10%
VENEZUELA	Resolução Assembleia da República nº 68/97 de 05 de Dezembro	Aviso nº 15/98 publicado em 16-01-1998 Em vigor desde 08-01-1998	10º	10% i) 15% j)	11º	10%	12º	10% k) 12% l)



África

PAÍSES	DIPLOMA LEGAL	TROCA DE INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
ARGÉLIA	Resolução Assembleia da República nº 22/2006 de 23 de Março	Aviso nº 579/2006 publicado em 05-5-2006 Em vigor desde 01-05-2006	10º	10% m) 15% b)	11º	15%	12º	10%
CABO VERDE	Resolução Assembleia da República nº 63/2000 de 12 de Julho	Aviso nº 4/2001 publicado em 18-01-2001 Em vigor desde 15-12-2000	10º	10%	11º	10%	12º	10%
GUINÉ-BISSAU	Resolução Assembleia da República nº 55/2009 de 30 de Julho		10º	10%	11º	10%	12º	10%
MARROCOS	Resolução Assembleia da República nº 69-A/98 de 23 de Dezembro	Aviso nº 201/2000 publicado em 16-10-2000 Em vigor desde 27-06-2000	10º	10% e) 15% b)	11º	12%	12º	10%
MOÇAMBIQUE	Resolução Assembleia da República nº 36/92 de 30 Dezembro (Res. Ass. Rep. n.º 36/2009 de 8 de Maio)	Aviso n.º 55/95 publicado em 03-03-1995 Em vigor desde 01-01-1994. Convenção Adicional em vigor desde 07-06-2009	10º	10% z)	11º	10%	12º	10%
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL	Resolução Assembleia da República nº 53/2008 de 22 de Setembro	Aviso nº 222/2008 publicado em 20-11-2008 Em vigor desde 22-10-2008	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
TUNÍSIA	Resolução Assembleia da República nº 33/2000 de 31 de Março	Aviso nº 203/2000 publicado em 16-10-2000 Em vigor desde 21-08-2000	10º	15%	11º	15%	12º	10%

Ásia

PAÍSES	DIPLOMA LEGAL	TROCA DE INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
CHINA	Resolução Assembleia da República nº 28/2000 de 30 de Março	Aviso nº 109/2000 publicado em 02-06-2000 Em vigor desde 08-06-2000	10º	10%	11º	10%	12º	10%
COREIA	Resolução Assembleia da República nº 25/97 de 08 de Maio	Aviso nº 315/97 publicado em 27-12-1997 Em vigor desde 21-12-1997	10º	10% e) 15% b)	11º	15%	12º	10%
ÍNDIA	Resolução Assembleia da República nº 20/2000 de 6 de Março	Aviso nº 123/2000 publicado em 15-06-2000 Em vigor desde 05-04-2000	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
INDONÉSIA	Resolução Assembleia da República nº 64/2006 de 6 de Dezembro	Aviso nº 42/2008 publicado em 04-04-2008 Em vigor desde 11-05-2007	10º	10%	11º	10%	12º	10%
ISRAEL	Resolução Assembleia da República nº 2/2008 de 15 de Janeiro	Aviso nº 94/2008 publicado em 13-06-2008 Em vigor desde 18-02-2008	10º	5% x) 10% y) 15% b)	11º	10%	12º	10%
MACAU	Resolução Assembleia da República nº 80-A/99 de 16 de Dezembro	Aviso nº 72/2001 publicado em 16-07-2001 Em vigor desde 01-01-1999	10º	10%	11º	10%	12º	10%
PAQUISTÃO	Resolução Assembleia da República nº 66/2003 de 2 de Agosto	Aviso nº 6/2008 publicado em 21-01-2008 Em vigor desde 04-06-2007	10º	10% m) 15% b)	11º	10% o)	12º	10% p)
SINGAPURA	Resolução Assembleia da República nº 85/2000 de 15 de Dezembro	Aviso nº 45/2001 publicado em 11-05-2001 Em vigor desde 16-03-2001	10º	10%	11º	10%	12º	10%

Notas:

- a) Quando pagos por entidades bancárias.
- b) Em todos os outros casos.
- c) Quando a sociedade controla 50% ou mais do capital social.
- d) Entre 01-01-1972 e 31-12-1999 vigorou uma CDT entre Portugal e o Brasil aprovada pelo DL n.º 244/71 de 2 de Junho e que veio a ser denunciada unilateralmente pelo Brasil. A taxa reduzida para dividendos, juros e royalties era de 15%, podendo ainda ter sido aplicada, no caso royalties, uma taxa de 10%, sempre que se tratasse de obras literárias, científicas ou artísticas, cuja aplicação era regulada pela Circular n.º 17/73, de 19/10.
- e) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade que durante um período consecutivo de 2 anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detiver 25% do capital social da sociedade pagadora, a taxa não poderá exceder 10% do montante bruto dos dividendos pagos depois de 31-12-1996. No entanto, nos termos do art.º 28º ou 29º das respectivas convenções, esta taxa reduzida de 10% só será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que a Convenção entrou em vigor.
- f) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade que controla 25% ou mais do capital social.
- g) Quando o sócio for uma sociedade que durante dois anos consecutivos antes do pagamento dos dividendos, detiver directamente 25% ou mais do capital social, a taxa é de 10% entre 01-01-1997 e 31-12-1999 e 5% para depois de 31-12-1999.
- h) Para as obrigações emitidas em França depois de 01-01-1965.
- i) A partir de 01-01-1997. No entanto, nos termos do art.º 29º, n.º 2, alínea a) da Convenção celebrada com a Venezuela, esta taxa reduzida de 10% apenas será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 01-01-1999.
- j) Até 31-12-1996, conforme previsto no art.º 10º, n.º 2 da Convenção com a Venezuela. No entanto, dado que esta Convenção apenas entrou em vigor em 08-01-1998, esta taxa reduzida de 15% nunca foi, nem será, aplicada.
- k) Taxa para assistência técnica.
- l) Taxa para royalties em geral.
- m) Quando o beneficiário efectivo dos dividendos for uma sociedade que, durante um período ininterrupto de dois anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detenha directamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos.
- n) Se os juros forem pagos por uma empresa de um Estado Contratante, em cuja titularidade os juros são considerados despesas dedutíveis, a um estabelecimento financeiro residente do outro Estado Contratante.
- o) Contudo, os juros provenientes de um Estado Contratante serão isentos nesse Estado, ao abrigo e se cumpridas as condições previstas as alíneas a), b) ou c) do n.º3 do art. 11º da CDT com o Paquistão.
- p) Esta taxa reduzida de 10% é ainda aplicável a “remunerações por serviços técnicos”, nos termos e com a abrangência prevista nos n.ºs 4 e 5 do art. 12º da CDT com o Paquistão.
- q) Contudo, os juros só poderão ser tributados no Estado Contratante de que o respectivo beneficiário efectivo é residente se cumprida uma das condições previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art. 11º da CDT com a Suécia.
- r) Juros provenientes de obrigações ou títulos regular e substancialmente transaccionados num mercado de títulos reconhecido.
- s) Juros provenientes: empréstimos concedidos por bancos ou companhias de seguros; da venda a crédito, pagos pelo adquirente de maquinaria e de equipamento a um beneficiário efectivo que é o vendedor da maquinaria e do equipamento.
- t) Royalties respeitantes ao uso ou à concessão do uso de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico.
- u) Beneficiário efectivo for uma sociedade (com excepção de uma sociedade de pessoas) que, durante um período consecutivo de dois anos antes do pagamento dos dividendos, ou no caso de a sociedade que paga os dividendos existir há menos de dois anos, durante a vigência da sociedade, detenha directamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos.
- v) Que sejam pagos em conexão com um empréstimo realizado por um período superior a dois anos.
- x) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade, com excepção de uma sociedade de pessoas, que detenha, directamente, pelo menos 25 % do capital da sociedade que paga os dividendos.
- y) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade que detenha, directamente, pelo menos 25 % do capital da sociedade que paga os dividendos, sendo esta última sociedade residente de Israel e os dividendos sejam pagos a partir de lucros sujeitos a imposto em Israel a uma taxa inferior à taxa normal do imposto israelita sobre sociedades.
- z) Taxa em vigor desde 7 de Junho de 2009 (Art. 6º e 17º do Protocolo aprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 36/2009 de 8 de Maio e Aviso nº 45/2009 de 21 de Agosto).

Documento actualizado a: **29 de Setembro de 2009**



● Madeira: Soluções Globais para Investimentos de Sucesso

S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
Rua da Mouraria, n.º 9 - 1.º
P. O. Box 4164, 9001-801 Funchal | Madeira, Portugal

t. +351 291 201 333
f. +351 291 201 399

e.mail: ibc@ibc-madeira.com
www.ibc-madeira.com



Centro Internacional
de Negócios da Madeira